

Id:0CC53FF296219455


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI  
 CNPJ: 41.522.095/0001-90  
 Av. 29 de Abril S/N - Bairro Três Marias CEP: 64778-000 - São Lourenço do Piauí-PI

 Comissão Permanente de Licitação  
 Processo Administrativo nº 055/2021  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

## Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí - PI, comunica a abertura de licitação pública, que vai regrada pela lei, 8.666/93 e suas alterações, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto é: **Construção de uma creche com quatro salas na sede do município de São Lourenço do Piauí, de acordo com o projeto e planilhas que acompanham o edital**, com a abertura fixada para o dia **04 de novembro de 2021 às 09:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí - PI. Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal e no endereço [tce.pi.gov.br/licitações](http://tce.pi.gov.br/licitações).

São Lourenço do Piauí - PI, 18 de outubro de 2021.

 DALVAN GOMES DOS SANTOS  
 Pregoeiro

Id:10EF105BAEBF9004


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
 CNPJ: 01.612.582/0001-20  
 Av. São Francisco, 140 - Centro - Cep: 64.343-000  
 Fone: (086) 3253-0131  
 E-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)

Portaria nº 063/2021

Juazeiro do Piauí - PI, 18 de outubro de 2021.

Institui a Equipe de Transição da Prefeitura de Juazeiro do Piauí/PI, Responsável pelo apoio técnico e Administrativo necessário a equipe de Transição do Candidato eleito José Wilson Pereira Gomes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Piauí e Lei de Licitação e contratos 8.666/93.

## RESOLVE:

Art. 1º - Constitui a Equipe de Transição da Prefeitura de Juazeiro do Piauí/PI, responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário a Equipe de Transição do Candidato Eleito José Wilson Pereira Gomes, composta por: **Deusdedith Sotero Gomes Filho**, CPF nº 957.139.993.00; **Jesuvaldo Visgueira de Oliveira**, CPF nº 840.916.793-87; **Antonio Cicero de Macedo Leite**, CPF nº 517.112.813-87; **Luis Vitor Sousa Santos**, CPF nº 025.520.313-66.

Art. 2º - Os coordenadores de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

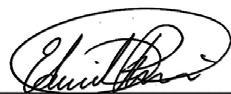
Art. 3º - Fica determinado, que as informações solicitadas pela equipe de transição devem ser fornecidas em tempo hábil, pelos órgãos e entidades municipais conforme forem requisitadas.

Art. 4º - A equipe será regida pelas normas da Lei Estadual nº 6.253/2012.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí - PI.



 Edmilson Pereira dos Reis  
 Prefeito Municipal

Id:OE28856AF3AB94B5


 Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí  
 Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000  
 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14  
 E-mail: [municipiodenovoorientedopiau@gmail.com](mailto:municipiodenovoorientedopiau@gmail.com)

DECRETO Nº 062/2021, de 19 de outubro de 2021.

*"Prorrogação do Decreto 057/2021 (Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, realização de festas e eventos, funcionamento do comércio local, as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências)".*

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Oriente do Piauí - PI, e etc;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e municípios brasileiros/piaulenses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-Cov-2, agente causador da doença COVID-19.

## DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus fica determinado:

I - Quarentena de (07) sete dias para pessoa que teve contato com alguém que tenha estado positivo para a infecção do coronavírus.

Art. 2º - Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas deshoes, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar de **terça a quinta das 07 horas até 00h, sexta a domingo das 07 horas até as 02:00** ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

§ 1º Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em cinemas, teatros, circos, auditórios e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de **200 (duzentas)** pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até às 22h, com as seguintes restrições: a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento

IV- Os bares fecharão às segundas-feiras as 22 horas.

V- Os feirantes de outros municípios precisarão apresentar teste negativo de COVID-19/ANTICORPO-ANTÍGENO com no mínimo 15 dias de efetuados ou comprovante de vacinação da Covid-19;

VI - Os testes mencionados no inciso VI, serão TESTE DE ANTICORPO/ANTÍGENO, emitido por profissional devidamente habilitado;

VII - As academias e locais de atividades físicas, somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 05 horas até as 22 horas, com público limitado a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade e com espaçamento mínimo entre pessoas de 2 metros;

VIII - Atividades religiosas com público limitado a 60% (sessenta por cento) da capacidade de templos e igrejas;

VIII - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

§ 1º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

§ 2º O consumo de bebidas alcoólicas ou não, deve ser apenas para os clientes devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e demais medidas higiênicas sanitárias, como o uso de álcool em gel e máscara de proteção facial, em conformidade com as regras contidas no inciso II deste art.

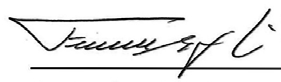
Art. 3º - O descumprimento do disposto no presente Decreto Municipal, poderá sujeitar o estabelecimento comercial a ser interditado, ter o alvará de funcionamento cassado, sujeitando também o proprietário ou responsável a responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01 (um) à 10 (dez) salários mínimos.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto, serão exercidas pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária Estadual, e com o apoio das Polícias Civil e Militar.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 19 de outubro de 2021, com validade até 19 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 19 de outubro de 2021.

Leia-se. Divulgue-se. Publique-se.



 Francisco Afonso Ribeiro Sobreira  
 Prefeito Municipal  
 CPF nº 273.827.963-53